



5523

MENSAGEM Nº 253

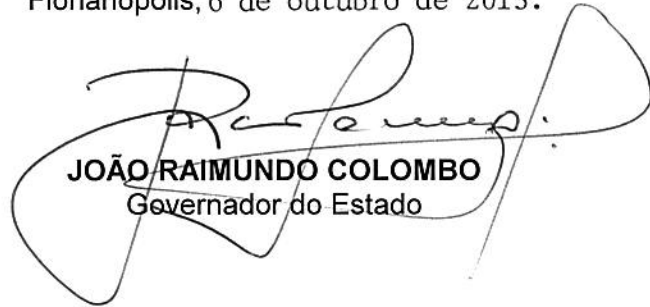
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 444/15



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da
Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a concessão de
uso de imóveis no Município de Blumenau".

Florianópolis, 6 de outubro de 2015.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente
88 Sessão de 07/10/15.
As Comissões de: _____
- Justiça
- Finanças
- Relatório

Secretário



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**



EM Nº 122/15

Florianópolis, 17 de setembro de 2015.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza a conceder gratuitamente, a ONG São Roque, localizado no Município de Blumenau, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso dos seguintes imóveis:

I – terreno, localizado na Rua São João, com área de 1.250,00 m² (mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), contendo edificação com 547,73 m² (quinhentos e quarenta e sete metros e setenta e três decímetros quadrados), matriculado sob o nº 3.960, no 3º Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau e cadastrada sob o nº 00802 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA);

II – terreno, localizado na Eça de Queiroz, com área de 988,00 m² (novecentos e oitenta e oito metros quadrados), contendo edificação com 264,00 m² (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados), matriculado sob o nº 389, no 2º Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau e cadastrada sob o nº 01210 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA);

A presente concessão de uso de imóvel tem por finalidade a continuidade das atividades desenvolvidas pela ONG, voltadas ao atendimento a crianças e adolescentes no contra turno escolar.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

João Batista Mattos
Secretário de Estado da Administração



PROJETO DE LEI Nº PL./0444.3/2015

Autoriza a concessão de uso de imóveis no Município de Blumenau.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratuitamente à Organização Não Governamental São Roque, localizada no Município de Blumenau, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso dos seguintes imóveis:

I – imóvel com área de 1.250,00 m² (mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 3.960 no 3º Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau e cadastrado sob o nº 00802 no Sistema de Gestão Patrimonial (SIGEP) da Secretaria de Estado da Administração (SEA); e

II – imóvel com área de 988,00 m² (novecentos e oitenta e oito metros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 389 no 2º Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau e cadastrado sob o nº 01210 no SIGEP da SEA.

Parágrafo único. De acordo com o inciso I do parágrafo único do art. 7º da Lei nº 5.704, de 28 de maio de 1980, fica dispensada a concorrência para a concessão de uso de que trata esta Lei por ser a entidade constituída de fins sociais e declarada de utilidade pública pela Lei nº 6.306, de 11 de dezembro de 1983.

Art. 2º A concessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade dar continuidade às atividades desenvolvidas pela concessionária, voltadas ao atendimento educacional a crianças e adolescentes.

Art. 3º A concessionária, sob pena de reversão antecipada e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I – transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta concessão de uso;

II – oferecer o imóvel como garantia de obrigação; ou

III – desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O Estado retomará a posse do imóvel nos casos em que:

I – ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;

II – findarem as razões que justificaram a concessão de uso;

Joe



III – findar o prazo concedido para a concessão de uso;

IV – necessitar do imóvel para uso próprio; ou

V – houver desistência por parte da concessionária.

Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas no imóvel pela concessionária, sem que ela tenha direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.

Art. 5º Serão de responsabilidade da concessionária os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Art. 6º Enquanto durar a concessão de uso, a concessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, concedente e concessionária firmarão contrato para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da concessão de uso pelo titular da SEA ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Blumenau.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado